



AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

A/C da Comissão Permanente de Licitação

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2020, PROCESSO Nº 2722/2020.**

O licitante já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar **RECURSO** em face de **C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME** pelas razões de fato e de direito a seguir:

I - TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(..)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;". (g.n.)

A empresa ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP manifestou e motivação da intenção em recorrer e foi registrada pela recorrente na própria

ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Buarque de Nazareth, 373 – loja 2 – Centro – Itaperuna – RJ

Telefones: 22-3823-1187 / 22 99985-1485

CNPJ: 17.794.248/0001-74



sessão pública, 25 de junho de 2020, do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para fundamentação das suas.

Portanto, nos termos do artigo 4, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o **presente recurso é tempestivo**.

II - CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, saliente-se que a ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, demonstrou preencher os requisitos necessários para sua habilitação, ***bem como a proposta que atende as regras edilícias*** para as futuras e eventuais aquisições do contrato a ser firmado.

III - MÉRITO

Diz o artigo 45, § 1º, inc. I, da Lei n.º 8.666/93: § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994): I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Note-se que em nenhum momento o texto de lei usa o termo “mais barato”, isso ocorre porque a intenção do legislador era de que a compra efetuada levasse em conta o “menor preço” que engloba, além de ser o mais vantajoso economicamente, também seja o mais vantajoso em termos de qualidade, bem como da sua durabilidade, haja vista que tendo o produto uma boa qualidade, conseqüentemente será mais durável, e sendo o produto durável, haverá uma economia substancial em longo prazo.

Neste ensejo discordamos da decisão do Sr. Pregoeiro ter declarado como aceito e habilitada a proposta do licitante C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME, uma vez que a mesma apresentada em total desacordo com as regras do Edital, em especial com os preceitos do item 6.1, alínea “d”, e, por isso, não deveria ter sido aceita pela Sr Pregoeiro.

Em qualquer esfera da administração pública, visto a grande necessidade de infraestrutura em todos os municípios do país. A base da estrutura para o desenvolvimento, e do bem-estar das populações são promovidas pela administração pública, com ações nas áreas

da saúde, educação, habitação e mobilidade. Devido à escassez de recursos financeiros, a correta aplicação de recursos públicos é imperiosa frente ao rol de necessidades dos municípios. A aquisição correta de bens dentro dos valores e prazos estipulados, que gere benefícios imediatos a população, são premissas das ações governamentais. O bom planejamento e aquisição de um bem é imprescindível a observação das leis, normas e da boa técnica de governança.

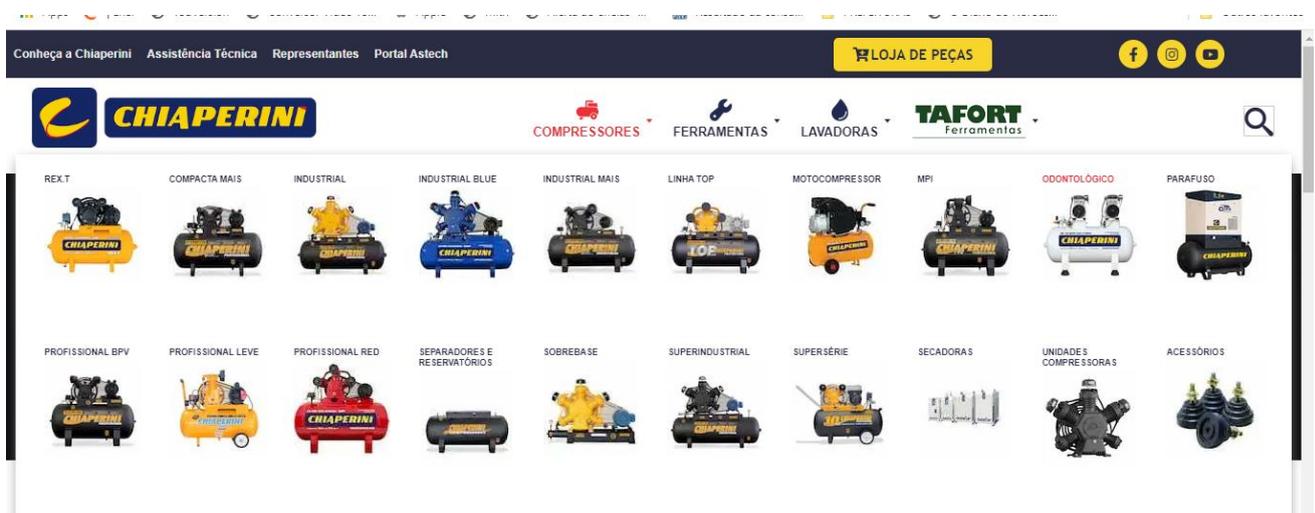
De acordo com o Prof. Marçal Justen Filho:

*“A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. (...) Mas a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. **De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável**” (Grifo nosso)*

Nesse diapasão, o licitante C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME em sua proposta de preços informa textualmente que a marca do produto oferecido para o Item 2, Compressor Odontológico, *Chiaperini Linha 140 Pro*.

Acontece que tal modelo e/ou linha NÃO EXISTE, tal constatação deu-se através de busca no no site do fabricante e através de contato telefônico.

Segue abaixo consulta realiza no site <https://www.chiaperini.com.br/categoria/compressores/odontologico/>, acesso em 29/06/2020 :





Coleções

Encontre seu produto, pela sua aplicação de trabalho

Selecionar todos

Deslocamento Teórico

Selecionar todos

Pressão Máxima

Selecionar todos

Reservatório

Selecionar todos

Nº de Cilindros

Selecionar todos

Exibindo todos 13 resultados



Motocompressor odontológico 5.2 pcm 30 litros sem óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 30 L

Leia mais



Motocompressor odontológico 5.2 pcm 40 litros sem óleo - Chiaperini MC 5 BPO RV 40 L

Leia mais



Motocompressor odontológico 10 pcm 30 litros sem óleo - Chiaperini MC 10 BPO RV 30 L

Leia mais



Motocompressor odontológico 10 pcm 40 litros sem óleo - Chiaperini MC 10 BPO RV 40 L

Leia mais



Nº de Estágios

Selecionar todos

RPM do Bloco

Selecionar todos

Motor Elétrico

Selecionar todos



Motocompressor odontológico 10 pcm 60 litros sem óleo - Chiaperini MC 10 BPO RV 60 L

Leia mais



Motocompressor odontológico 10 pcm 65 litros sem óleo - Chiaperini MC 10 BPO RV 65 L

Leia mais



Motocompressor odontológico 20 pcm 150 litros sem óleo - Chiaperini MC 20 BPO RV 150 L

Leia mais



Motocompressor odontológico 6 pcm 30 litros sem óleo - Chiaperini MC 6 BPV RV 30 L

Leia mais



Motocompressor odontológico 6 pcm 60 litros sem óleo - Chiaperini MC 6 BPV RV 60 L

Leia mais



Compressor odontológico 12 pcm 150 litros sem óleo - Chiaperini MC 12 BPV 150 L

Leia mais



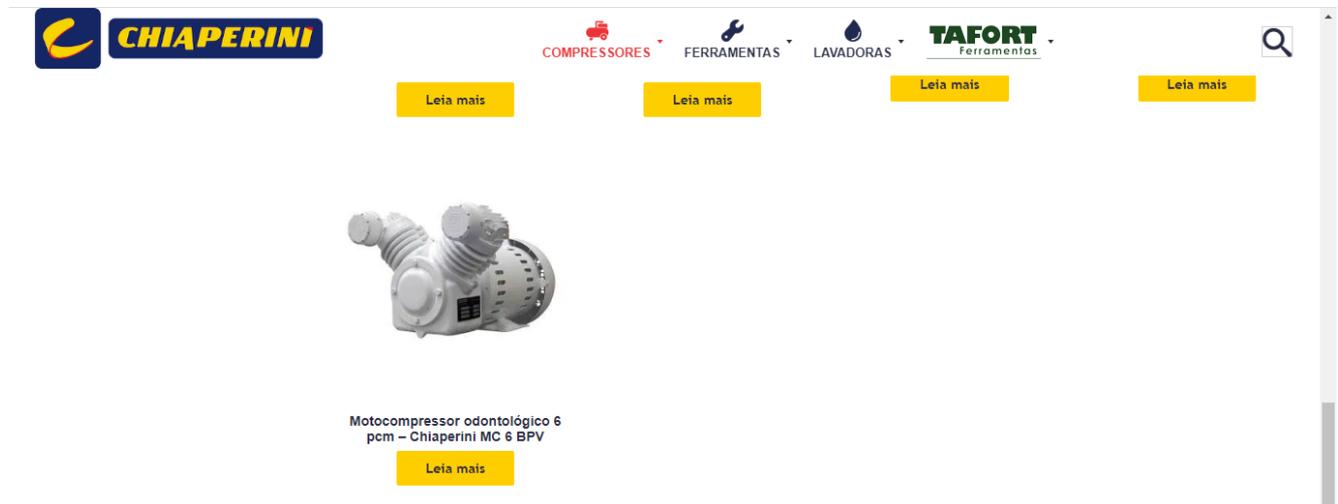
Motocompressor odontológico 10 pcm - Chiaperini MC 10 BPO

Leia mais



Motocompressor odontológico 5.2 pcm - Chiaperini MC 5 BPO

Leia mais



Atravez dessas diligencias é notorio a hipótese de proposta eivados de deliberada intenção em fraudar o caráter competitivo do certame licitatório em tela, tampouco que há a intencao de obter vantagem indevida decorrente da adjudicação do objeto.

Vale lembrar que **os proponentes são responsáveis** pela **fidelidade** e **legitimidade** das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação conforme disposto no artigo 28.9 do Edital o presente certame.

Alias CPL poderia ter feito tal diligência na proposta no ato do certeme. A Lei 8666/1996 atribui poderes para isso, conforme dispõe o Art. 43, § 3°.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3° É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

Portanto, tendo em vista tamanhas irregularidades na proposta apresentada pela empresa C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME, esta não deveria ter sua proposta aceita, como o foi, devendo, portanto, o Pregoeiro reconsiderar a decisão, recusando a proposta e inabilitando a mencionada empresa, passando à análise das próximas propostas.

III – DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER, de Vossa Senhoria, o que segue:

- 1) Seja reconsiderada, *in totum*, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - ME, declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital.
- 2) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Itaperuna, 29 de junho de 2020.

DILSON CUNHA PIMENTEL
ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP
CNPJ: 17.794.248/0001-74

ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Buarque de Nazareth, 373 – loja 2 – Centro – Itaperuna – RJ

Telefones: 22-3823-1187 / 22 99985-1485

CNPJ: 17.794.248/0001-74